



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT**

Secretaria Municipal de Educação



Marcelândia
Levada a Sério

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Lazer
Conselho Municipal de Educação de Marcelândia**

**Regimento Interno do
Conselho Municipal de Educação
CME**

**Marcelândia - MT
2006**

Regimento Interno do CME

CAPITULO I Da Definição e Finalidade

SEÇÃO I Da Definição

Art. 1º - O presente regimento Interno é um instrumento que estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Marcelândia – CME/Marcelândia, criado pela Lei Nº 205 de 03 de julho de 1997, reagir-se-á pelo presente Regimento Interno, observando as normas e disposições da legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Marcelândia – CME, órgão colegiado, político e administrativo autônomo, tem caráter consultivo, deliberativo, e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal, Estadual e Sociedade civil organizada.

SEÇÃO II Da Finalidade e Competências

Art. 3º - O CME tem como finalidade assegurar aos grupos representativos da Sociedade Civil e Poder Executivo o diálogo e o direito de participar da definição e acompanhamento da execução das políticas públicas para a educação do município de Marcelândia, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME, no exercício de suas atribuições legais, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 5º Cabe ao CME/Marcelândia:

- I -** participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do município;
- II -** elaborar e aprovar o regimento interno a ser homologado pelo Secretário Municipal de Educação;
- III -** Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV -** Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V -** Manifestar-se, previamente sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas em lei própria;
- VI -** Propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional

- do município;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VIII - Indicar referências de qualidade;
- IX - Eleger seu presidente, vice-presidente;
- X - Zelar pela universalização da educação básica;
- XI - Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicância em instituições da Rede Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias e ouvidas as Comissões;
- XII - Manter intercâmbio com Conselhos de Educação

CAPITULO II **Da Competência**

Art. 6º - O CME/Marcelândia será composto por 11 (onze) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Os representantes dos alunos terão suas ausências letivas justificadas, por meio de atestado, emitido pelo Presidente do CME.

Art. 7º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu implemento, afastamento ou ausência.

§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pela Plenária.

Art. 8º - Serão solicitadas providências às instituições que não se fizerem presente, através do membro efetivo ou do seu suplente em 03 (três) reuniões sucessivas no sentido de indicar nova representação.

Art. 9º - Caso a Instituição não se manifeste, caberá à Plenária deliberar as providências cabíveis.

Art. 10 - Em caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

- I - Assume o respectivo suplente;
- II - Caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro suplente na forma da lei.

CAPÍTULO III

Art. 11 - O CME/Marcelândia compor-se à de

- I - Plenário;**
- II - Comitê Executivo;**
- III - Secretaria.**

SEÇÃO I **Do Plenário**

Art. 12 - O Plenário é órgão deliberativo do conselho Municipal de Educação e se reunirá em sessão ordinária mensal ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§ 1º - As sessões plenárias se realizarão no mínimo com a presença da maioria simples (metade mais um) dos conselheiros.

§ 2º - Na falta de quorum para instalação do plenário será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º - As sessões plenárias poderão assumir caráter público, sendo permitida a participação dos interessados como ouvintes, após deliberação e autorização do CME/Marcelândia.

Art. 13 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a sua duração, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

Art. 14 - O CME poderá convidar entidades ou grupos de pessoas ligadas ao assunto em questão, a fim de participar da discussão da matéria em pauta.

Art. 15 - Os presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 16 - Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independente da presença do conselheiro titular.

Art. 17 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - abertura;**
- II - estabelecimento da duração da reunião;**
- III - aprovação da ata da reunião anterior;**
- IV - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;**
- V - discussão da matéria em pauta;**
- VI - votação da matéria prima;**
- VII - elaboração da pauta da próxima reunião;**
- VIII - encaminhamentos.**

Art. 18 - Compete aos Conselheiros do Plenário:

- I -** Examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;
- II -** votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
- III -** propor alterações no presente regimento;

Art. 19 - A Presidência é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente.

Art. 20 - O presidente é eleito pelos seus pares de acordo com o artigo 4º da Lei 205/97;

§ 1º - O mandato do Presidente será de um (1) ano, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - O Vice-presidente será eleito pelos seus pares e seu mandato é igual período do presidente.

Art. 21 - Cabe ao presidente:

- I - Representar ou designar representantes do Conselho Municipal de Educação;
- II - Deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- III - Solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- IV - Propor grupos de trabalhos para a realização de tarefas afetas ao CME.

Art. 22 - A Presidência será responsável:

- I - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
- II - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo CME;
- III - Pelos assuntos administrativos e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CME;
- IV - Pela organização e encaminhamentos da pauta das reuniões com antecedência, aos conselheiros;
- V - Pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VI - Pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

Art. 23 - Na ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, pelo:

- I - Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade deste, caberá aos conselheiros definir quem substituirá o Presidente.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 24 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e de assessoramento a todos os órgãos do CME, especialmente a Presidência.

§ 1º - O Secretário executivo será indicado pelo Presidente do CME/Marcelândia.

Art. 25 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborando as respectivas Atas;

- II – Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e as correspondências;
- III – executar atividades relativas à divulgação pessoal, serviços gerais, comunicação e material;
- IV – prestar assessoramento ao Presidente e aos conselheiros, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Sede

Art. 26 - A Sede do CME localiza-se à Rua Canumã, s/nº junto à Secretaria Municipal de Educação, Bairro Centro, Marcelândia – MT.

SEÇÃO II

Da Convocação

Art. 27 - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CME será encaminhada a todos os seus conselheiros titulares.

§ 1º - Os conselheiros suplentes do CME serão convidados a participarem das referidas reuniões.

§ 2º - Caberá ao membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de comunicação a todos os membros conselheiro.

SEÇÃO III

Das Deliberações

Art. 28 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29 – As disposições do presente regimento poderão ser complementadas por votação.

Art. 30 - As propostas de alteração total ou parcial desse Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada para esse fim e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário e encaminhada ao Senhor Secretário Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Presidência, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião extraordinária do CME.

Art. 31 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Municipal de Marcelândia

HOMOLOGO: Secretária Municipal de Educação de Marcelândia